



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**MEDIDA PROVISÓRIA 877, DE 25 DE MARÇO DE 2019**

SF/19267.36206-00  
|||||

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte artigo na Medida Provisória 877, de 25 de março de 2019:

Art.\_\_\_\_ O anexo da lei 13.540, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)**

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
(VETADO)	(VETADO)
0,2% (dois décimos por cento)	Calcário para uso como corretivo de solo
1% (um por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Ouro
2% (dois por cento)	Diamante e demais substâncias minerais
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema
3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	Ferro, observadas as letras <i>b</i> e <i>c</i> deste Anexo



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

## **JUSTIFICAÇÃO**

As mudanças nas regras do setor de mineração anunciadas pelo governo federal em julho de 2017 – MP 789 - elevou a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM – incidente sobre o calcário para uso agrícola, em mais de mil por cento. Durante a votação dessa norma, conseguimos, com muito esforço, aprovar uma emenda que reduzia a alíquota de 2% para 0,2%. No entanto, ao sancionar a norma – convertida na lei 13.540/17 – o presidente da República vetou esse dispositivo que incluía outros minérios nessa alíquota reduzida.

Portanto, justamente no momento em que o foco do trabalho do setor rural é voltado para reduzir os custos de produção dos alimentos, não há como sustentar mais esse aumento de impostos e ainda incidente sobre um insumo fundamental para a boa produção agrícola.

Esta emenda recupera parte do texto que o Congresso Nacional aprovou no final de 2017, estipulando a alíquota de 0,2% exclusivamente para o calcário para uso como corretivo de solo. Pela importância dessa iniciativa, conto com o apoio do relator e parlamentares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**

csc

SF/19267.36206-00  
|||||